



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Ofício nº 232/2024-Gabinete

Igarapava, 01 de Abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, tenho a honra de dirigir-me à honrosa presença de Vossa Excelência, para encaminhar respostas ao requerimento **25/2024**, da lavra do nobre edil **Rinaldo Grou Gobbi**.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.

04/04/2024 - 18:47
Câmara Municipal de Igarapava
Julio Carlos Izidoro
Chefe de Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGARAPAVA SP
Departamento de Engenharia

Igarapava, 25 de Março de 2024.

Do Departamento de Engenharia

Em atenção ao Requerimento Nº 025/2024 – Câmara Municipal de Igarapava

Prezados,

Venho através deste informar que tomamos conhecimento sim do dano pontual causado no pavimento realizado no cruzamento da Rua Zeca Marçal com a Rua Major Nicolau Bartolomeu.

A empresa já foi comunicada e assim que finalizar o período de chuvas realizaremos o estudo técnico em conjunto para levantar a real causa que provocou esse dano no local e assim realizar as devidas correções.

No entanto não existe até o momento nenhum projeto para a realização de galerias de águas pluviais nas ruas mencionadas no referido requerimento.

É inegável que é necessária a realização de galerias nessas vias e em várias outras, pois são locais de grande volume de escoamento de água superficial, e que antigamente não se preocupavam na realização desse tipo de serviço e as que existem são muito antigas não suportando os volumes atuais que foram demandando com o crescimento da cidade.

É importante ressaltar que obras de drenagem em locais onde já existem moradias é de um transtorno imenso, haja vista ser uma obra muito invasiva, com imprevistos que podem impactar diretamente na vida dos moradores, assim deve-se um cuidado muito grande em se iniciar uma obra desse porte.

Este departamento se encontra à inteira disposição para qualquer esclarecimento que fizer necessário.


Engª. Civil Denise Helena Salvino Marcelino
Diretora do Departamento de Engenharia



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641
 CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
 CNPJ: 60.243.409/0001-60
 SITE: igarapava.sp.leg.br
 E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
 IGARAPAVA-SP

REQUERIMENTO N° 025/2024
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA:
 resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br¹

O Vereador do Município de Igarapava-SP que este subscreve, com fundamento no art. 154, inciso V, do Regulamento Interno desta Casa de Leis, bem como art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei nº 12.527/11, vem respeitosamente perante Vossa Exceléncia, **REQUERER**, do Chefe do Poder Executivo, Excelentíssimo Senhor José Ricardo Rodrigues Mattar, as seguintes informações:

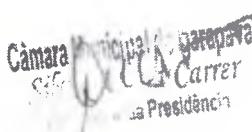
- 1) O departamento responsável da municipalidade tem conhecimento que o asfalto entre o cruzamento das vias Zeca Marçal e Rua Major Nicolau Bartolomeu se encontram danificado?
- 2) Se positivo, a prefeitura já acionou a empresa responsável pela obra para efetuar os reparos? Ou a Prefeitura que irá executar a devida manutenção?
- 3) Se negativo a resposta anterior, informar o motivo.
- 4) O projeto de instalação de galerias de água pluviais, terá seguimento nas mencionadas vias, e nas Ruas Antônio Bortoleto, Ângela Colmanetti, Vicente Moreira e Joaquina Marçal?

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 04 de março de 2024.


RINALDO GROU GOBBI

Vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP

Protocolo 06/03/24 15:20h
 Câmara Municipal de Igarapava
 CNPJ: 60.243.409/0001-60



¹ O subscritor deste Requerimento, nos termos do §5º do art. 11 da Lei nº 12.527/11, anuem quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico apresentado.

CONTÉM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÉ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI Nº 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRIATAS, DAR-SE-A CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.